

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2009

Assunto: Projeto de Lei nº 002/09

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 002/2009, de autoria do Sr. Vereador João Rio Zamprônio Villarino, na qual visa instituir no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Dia da “ Mobilização contra o aquecimento global”, através de atividades e palestras, a ser realizado todo dia 15 de outubro de cada ano, com a finalidade de promover a conscientização do cidadão e difusão do conhecimento sobre o tema, prevenção e enfrentamento das conseqüências desse fenômeno.

O projeto de lei em tela invade a esfera de competência do Executivo, apresentando vício de iniciativa, quando em seu artigo 3º, define atribuições ao Poder Executivo não prevista por este, na qual terá que criar ou alterar atribuições de órgãos administrativos existente para atendimento ao disposto neste artigo.

Dessa forma, apresenta-se em discordância com o disposto no artigo 55, §3º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, que diz;

Artigo 55 :.....

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Isto posto, apresentamos nosso **parecer desfavorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, por ser o mesmo **ilegal**.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 25 de Fevereiro de 2009

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico